EXTRATO DO CONTRATO Nº 252/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4905/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2020
1. OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA, DE FORMA FRACIONADA, FORNECER E REALIZAR MANUTENÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.
2. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53.
2.1. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL
2.1.1. Fiscal do Contrato:
Secretaria da Educação e Cultura - Jéssica Sluzovski
Secretaria da Assistência Social - Ronaldo Batista da Silva
Secretaria de Esportes e Lazer - Emerson Rogerio Teixeira
Secretaria da Saúde - Camila Ap. de Souza
Secretaria da Administração - Eliane L. O. Loureiro
2.1.2. Fiscal Substituto do Contrato:
Secretaria da Educação e Cultura - Thiago Dadalto Gimenez
Secretaria da Assistência Social - Ronaldo Teruo Inagaki
Secretaria de Esportes e Lazer - José Soares de Brito
Secretaria da Saúde - Gessica K. dos S. Rocatelli
Secretaria da Administração - Vânia Ap. P. Cavalcante
3. CONTRATADA: CASTANHEIRA E MARTINS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.139.494/0001-50, com sede na Avenida Ascanio Moreira de Carvalho , 145, na cidade de Ubiratã, Estado Paraná, CEP n° 85440-000, Telefone n° (44) 99943-6837, e-mail dkextintores.spi@gmail.com.
4. VALOR CONTRATADO: R$ - 6.210,00(seis mil duzentos e dez reais).
5. VIGÊNCIA: 12 meses, sem possibilidade de prorrogação.
6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Órgão: 0301. Despesa Orçamentária: 15028 – 11248. Categoria: 339039999900 – 339030990100 Descrição da Despesa: Demais Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Materiais Diversos para Consumo. Fonte de Recurso: 0
7. FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do instrumento contratual.
Ubiratã - Paraná, 20 de julho de 2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 73/2020
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 4955/2020
1. OBJETO:
O presente procedimento refere-se à aquisição de sacos para lixo infectante.
2. NECESSIDADE E INTERESSE PÚBLICO:
Considerando a pandemia do coronavírus (covid-19) e a necessidade de maior proteção e prevenção, houve aumento considerável no uso de EPIs e materiais descartáveis e consequentemente no consumo de sacos de lixo hospitalares devido à orientação da Vigilância para que em todas as lixeiras das unidades seja usado o saco de lixo infectante. Dessa forma o quantitativo licitado é insuficiente e como mostram os documentos em anexo emitidos pelo fornecedor, haverá atraso na entrega do pedido. Como se trata de um item essencial às atividades da secretaria de saúde no atendimento das normas sanitárias, se faz necessária a aquisição temporária e imediata do objeto até regularização do fornecimento e/ou realização de nova licitação que está na fase interna. A empresa indicada para contratação foi escolhida por dispor do objeto a pronta entrega, com preços condizentes com o praticado no mercado e por apresentar documentação regular para a contratação, conforme base na Lei 13.979/2020.
3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:
A dispensa de licitação em epígrafe fundamenta-se no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, conforme manifestação prévia da Assessoria Jurídica do município e justificado nos autos do processo.
4. CONTRATADA:
J DE BRITO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS, inscrita no CNPJ sob o nº 32.282.308/0001-63, situada na Rua Vereador Joaquim Pereira de Castro,287 na cidade de Maringá, Estado do Paraná, CEP n° 87030-170.
5. VALOR:
O valor total do presente procedimento está fixado em R$- 956,00 (novecentos e cinquenta e seis reais).
6. SOLICITAÇÃO:
Será de imediato.
7. VIGÊNCIA: 30 dias, a contar da data do presente Termo, prazo de entrega 10 dias úteis.
8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 0606.
Despesa Orçamentária: 16236.
Categoria: 339030220000
Descrição da Despesa: MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENE. Fonte de Recurso:1019
9. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL	MARCA
1	1	Saco para lixo infectante, 30 litros, branco/leitoso, confeccionado em polietileno de alta densidade, alta resistência mecânica, fundo estrela, solda lateral contínua. Pacote com 100 unidades.	20	UN.	22,90	458,00	Nekplast
1	2	Saco para lixo infectante, 50 litros, branco/leitoso, confeccionado em polietileno de alta densidade, alta resistência mecânica, fundo estrela, solda lateral contínua. Pacote com 100 unidades.	20	UN.	24,90	498,00	Nekplast

Ubiratã- Paraná, 24/07/2020
HAROLDO FERNANDES DUARTE - Prefeito
VIVIANE APARECIDA DE SOUZA - Presidente da Comissão de Licitação
Nomeada Conforme Portaria 29/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 74/2020
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 4956/2020
1. OBJETO:
Aquisição de medicação para enfrentamento do coronavírus (Azitromicina).
2. NECESSIDADE E INTERESSE PÚBLICO:
O Ministério da Saúde divulgou nesta quarta-feira (20) as orientações para ampliar o acesso de pacientes com COVID-19 ao tratamento medicamentoso precoce, ou seja, nos primeiros dias de sintomas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). O documento traz a classificação dos sinais e sintomas da doença, que pode variar de leve a grave; e a orientação para prescrição a pacientes adultos de dois medicamentos associados à azitromicina: a cloroquina e o sulfato de hidroxicloroquina. A escolha do melhor tratamento para a doença pode variar de acordo com os sinais e sintomas e a fase em que o paciente se encontra. Esses dois medicamentos já eram indicados para casos graves, hospitalizados. O acesso desses medicamentos só é possível por meio de prescrição médica. Ou seja, é de competência do médico, em concordância declarada por escrito pelo paciente, o uso do tratamento medicamentoso. O ministério elaborou ainda um Termo de Ciência e Consentimento para uso de Hidroxicloroquina/Cloroquina. Para ampliar a recomendação para o uso precoce da doença, o Ministério da Saúde levou em consideração a existência de diversos estudos sobre o uso da cloroquina e hidroxicloroquina no tratamento da COVID-19. De acordo com a secretária de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES) do Ministério da Saúde, Mayra Pinheiro, as orientações disponibilizadas pelo Ministério da Saúde garantem o princípio da equidade defendido pelo SUS como uma realidade a todos os brasileiros, independentemente de classe social. “Estamos respeitando o direito que os profissionais médicos têm de prescrever a seus pacientes o que já é prescrito nos serviços privados do país”, afirmou. O objetivo da formulação das diretrizes, pelo Ministério da Saúde, é orientar e uniformizar a informação para os profissionais de saúde que atendem na rede pública de saúde. O documento também alerta para o risco da auto prescrição por parte da população. O consumo da cloroquina e do sulfato de hidroxicloroquina, sem avaliação e prescrição médica, pode resultar em prejuízos à saúde e redução da oferta para pessoas com indicação precisa para o seu uso. Para os profissionais de saúde, o Ministério alerta para a necessidade de, antes do uso dos medicamentos, realizar avaliação dos pacientes por meio de anamnese, exame físico e exames complementares. Recentemente, o Conselho Federal de Medicina (CFM) propôs que os médicos considerassem a prescrição da cloroquina e da hidroxicloroquina, em condições excepcionais, a partir do consentimento do paciente para tratamento da COVID-19. Medicamentos dessa classe terapêutica já são disponibilizados no SUS para tratamentos de outras doenças, como a malária, lúpus e artrite reumatoide. O Ministério da Saúde esclarece que, até o momento, não há nenhum medicamento, substância, vitamina, alimento específico ou vacina que possa prevenir a infecção pelo coronavírus. Para os casos leves, o médico poderá prescrever a cloroquina ou hidroxicloroquina, combinados com a azitromicina, para pacientes que apresentarem os sintomas: perda do paladar e olfato, febre, coriza,

diarreia, dor abdominal, tosse, fadiga, dores musculares e cefaleia. O tratamento medicamento só será utilizado caso esses sintomas ocorram nos cinco primeiros dias do início desses sinais. Enquadra-se em pacientes com sinais e sintomas moderados àqueles que tiverem tosse e febre persistente diária, ou tosse persistente associada à piora progressiva de outro sintoma relacionado à COVID-19. Também é considerado moderado o paciente que tiver pelo menos um desses sintomas já mencionados, além da presença de fator de risco, como diabetes, hipertensão. Neste caso, o médico deve considerar a internação hospitalar, além de afastar outras causas de gravidade; avaliar presença de infecção bacteriana; considerar o uso de imunoglobulina humana, anticoagulação e corticoterapia. Neste caso, o tratamento medicamento também só será utilizado caso esses sintomas ocorram nos cinco primeiros dias do início desses sinais. Já a classificação de pacientes com sinais de gravidade são: dispneia e/ou desconforto respiratório, ou pressão persistente no tórax, ou saturação de O^2 menor que 95% em ar ambiente, ou coloração azulada de lábios ou rosto. Para o atendimento destes pacientes também será preciso considerar a internação hospitalar, além de afastar outras causas de gravidade; avaliar presença de infecção bacteriana; considerar o uso de imunoglobulina humana, anticoagulação e corticoterapia. No âmbito do atendimento medicamentoso, também só é válido para pacientes que apresentem esses sintomas nos cinco primeiros dias do início desses sinais. Segundo a ANVISA. "Os estudos conduzidos até o momento têm um número de pacientes muito reduzidos e ainda é arriscado afirmar que vai funcionar no tratamento da Covid-19. Mais dados precisam ser coletados, de maneira adequada, para haver certeza de que vai funcionar. Nós da ANVISA elaboramos uma Nota Técnica com os principais resultados obtidos até o momento para determinar a eficácia desses medicamentos. A Anvisa, da mesma forma que o FDA, não recomenda o uso indiscriminado desse medicamento, sem a confirmação de que realmente funciona."

Hoje, no país a um aumento significativo nos casos de COVID-19, inclusive no nosso Município, já contabilizamos 20 casos confirmados e vários suspeitos, os casos na região crescem a cada dia e o município se preocupa com a saúde da população e se preocupa no que a falta desse medicamento pode causar. Hoje o Município adquire esses medicamentos através do Consorcio Paraná, porem já nos foi informado, conforme oficio em anexo, que o Consorcio está tendo dificuldades em adquirir esses medicamentos, sendo assim o município em medida emergencial visa adquirir esse quantitativo até que se faça pregão do medicamento, considerando que o mesmo trata-se de um antibiótico prescrito rotineiramente para outras patologias. Em face da manifestação do Ministério da Saúde, houve um aumento excepcional da procura de azitromicina resultando na falta do produto no mercado e consequente elevação de preços. Essa situação justifica a compra emergencial e a escolha do fornecedor que conforme orçamento apresentou menor preço dentre aqueles que ainda dispõem de estoque do medicamento. Outros orçamentos complementam a cotação de preços provando que o valor contratado condiz com o praticado no mercado no momento. Diante do exposto, a presente dispensa se amolda nos termos da Lei 13.979/2020 como medida de enfrentamento a pandemia de coronavírus.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO: A dispensa de licitação em epígrafe fundamenta-se no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, conforme manifestação prévia da Assessoria Jurídica do município e justificado nos autos do processo.

4. CONTRATADA: PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 81.706.251/0001-98, situada na Rua Professor Leônidas Ferreira da Costa, nº 830, Parolim, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80220-410.

5. VALOR: O valor total do presente procedimento está fixado em R$ - 15.750,00 (quinze mil setecentos e cinquenta reais).

6. VIGÊNCIA: 05 meses, a contar da data do presente Termo.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 0606. Despesa Orçamentária: 16296. Categoria: 339030090000. Descrição da Despesa: MATERIAL FARMACOLÓGICO. Fonte de Recurso: 1019

8. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

Lote	Item	Descrição	Qtd.	Un.	V. Unit	V. Total	Marca
1	1	Azitromicina 500 mg - comprimido - 267140	7000	CPR	2,25	15.750,00	Prati Donaduzzi

Ubiratã- Paraná, 24 de julho de 2020.

HAROLDO FERNANDES DUARTE - Prefeito

VIVIANE APARECIDA DE SOUZA - Presidente da Comissão de Licitação

Nomeada Conforme Portaria 29/2020

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 303/2018 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4218/2018

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 303/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S.A., TENDO POR OBJETO O REDIMENSIONAMENTO DO OBJETO.

1. OBJETO DO CONTRATO:

Contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possua outorga da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, para prestação de serviços de telefonia móvel, com cessão de uso de aparelhos em comodato, para atendimento das necessidades da Secretaria da Saúde.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

TELEFÔNICA BRASIL S/A., pessoa jurídica inscrita no CNPJ 02.558.157/0001-62, estabelecida à Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, Cidade Monções, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04571-936.

4. OBJETO DO ADITIVO

Acrescer R$ 2.231,64 (dois mil, duzentos e trinta e um reais e sessenta e quatro centavos) do contrato, equivalente a 6,79% do valor inicial contratado, conforme justificativas apresentadas pela Secretaria de Saúde e parecer jurídico anexo nos autos do processo, ficando o valor global do contrato atualizado em R$ 35.091,48 (trinta e cinco mil, noventa e um reais e quarenta e oito centavos).

			MENSAL			ANUAL	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD	V. UNIT	V. TOTAL	QTD	V. TOTAL
1	Assinatura Básica Mensal	-	3	5,00	15,00	12	180,00
2	Assinatura Tarifa Zero Local (VC1)	-	3	5,00	15,00	12	180,00
3	Assinatura Gestor Web	-	3	2,99	8,97	12	107,64
4	Assinatura Pacote de Dados 3GB - 4G	-	3	49,00	147,00	12	1.764,00
VALOR TOTAL					185,97		2.231,64

5. PREVISÃO LEGAL

Cláusula Sétima do Contrato nº 303/2018.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor. Ubiratã, 09 de março de 2020.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - Prefeito - Contratante

TELEFÔNICA BRASIL S/A - Representante Legal - Contratada

Claiton Merg Carvalho - CPF: 404.943.900-00

Telefônica Brasil S.A. - Gerente de Seção - Contratada

Luis Augusto Sander - CPF: 587.739.750-87

Telefônica Brasil S.A. - Gerente de Divisão - Contratada

9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 391/2019 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4655/2019

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 391/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA B.C. COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, TENDO POR OBJETO O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

1. OBJETO DO CONTRATO

Aquisição de gasolina comum, etanol e diesel S10 destinados aos veículos da frota municipal.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

B.C. COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.779.501/0001-43 situada na Avenida Ascânio Moreira de Carvalho, nº 629 Cidade de Ubiratã, Estado do Paraná CEP – 85.440-000.

4. OBJETO DO ADITIVO

Revisar o valor do litro do Diesel S10 para R$-3,07 e o valor do litro da Gasolina Comum para R$ 3,92, mediante solicitação formal da Contratada, a fim de reestabelecer o equilibrio econômico financeiro do Contrato nº 391/2019.

5. PREVISÃO LEGAL

Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 391/2019.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubiratã, 24 de julho de 2020.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ – Prefeito - Contratante

B.C. COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS - Representante Legal - Contratada

---

10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 322/2019 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4568/2019

DECÍMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 322/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA B.C. COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, TENDO POR OBJETO O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

1. OBJETO DO CONTRATO

Aquisição de combustível tipo Diesel Comum S500.

2. CONTRATANTE